



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 42 /18 – CCJ

Denomina Rua Irmã Maria Zancan o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Seis Mil e Trinta e Oito, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

Na forma do que dispõe a Constituição da República é da competência comum da União, Estados e Municípios a saúde pública e, legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, inc. I).

A Lei Orgânica determina, também, a competência dos Municípios para prover tudo que concerne ao interesse local, no seu art. 157 preconiza: *‘A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara competir ao Município prover as condições para visar o pleno desenvolvimento de suas funções sociais (art. 9º, incs. II e III).’*

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamentos públicos, estabelecendo que possam receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, e defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (arts. 2º e 9º).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal.



PARECER Nº ⁴² /18 – CCJ

Portanto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de fevereiro de 2018.

**Vereador Rodrigo Maroni,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 13-3-18

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Ricardo Gomes